

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P101375/2019-SPU
RECURSO REGISTRADO ENCAMINHADO POR E-MAIL.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO SINHÁ SABÓIA, EM SOBRAL-CE.

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

Na fase de abertura de preços, após o resultado do recurso que inabilitou a empresa Santo Expedito Serviços e Construções LTDA – ME, verificou-se que a licitante CHIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 22.496.219/0001-66), declarou-se microempresa para fins de tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Da documentação apresentada pela licitante, verificou-se o protocolo da **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos anos de 2017 e 2018**, que apresentou uma receita bruta acima dos limites legais estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, a empresa CHIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI **informou, em sua declaração de microempresa, que a sua receita bruta é R\$ 8.351.036,18 (oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trinta e seis reais e dezoito centavos)**, valor que ultrapassa o limite legal estabelecido pela LC nº 123/2006 para que uma empresa possa ser microempresa, para fins de tratamento diferenciado.

Desse modo, no dia 06 de abril de 2020, esta CPL se manifestou pelo indeferimento do tratamento diferenciado/favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 à licitante CHIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Privilegiando-se, como de praxe, os princípios do contraditório e da ampla defesa, foi dada oportunidade para que a empresa pudesse recorrer, o que o fez, protocolando as razões recursais em face do despacho administrativo no dia 08/04/2020.

Em suas razões, a licitante pede a reconsideração da decisão, alegando que falta razão à CPL, utilizando os seguintes pontos de argumentação: **1.** Alega que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos anos de 2017 e 2018 “em hipótese alguma poderá servir como referência ou parâmetro de julgamento”, além do “balanço patrimonial só permitir questionamento a algo

que ele se destina”; 2. Aduz que pelo fato de a documentação apresentada, supostamente, cumprir o disposto no Edital, não verifica a existência de vícios que ensejem na sua **desclassificação**; 3. Que apresentou declaração de Microempresa com base no “faturamento da empresa no ano em curso do certame” e que, apesar de não haver exigência editalícia, tenta comprovar o asseverado por meio de uma “declaração de faturamento da empresa referente ao ano de 2019/2020”.

É o que cumpre relatar. Passamos à decisão.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão de indeferimento ao tratamento diferenciado de Microempresa à licitante ora recorrente, foi fundamentada nos termos do despacho exarado no dia 06.04.2020, que tinha como base de fundamentação a clara discrepância dos valores de receita bruta apresentados pela própria empresa com os limites legais positivados pela LC nº 123/2006.

A empresa, junto com a sua documentação de habilitação, juntou a **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos anos de 2017 e 2018**. Dentre as informações contidas nos documentos, viu-se que a receita bruta da licitante ultrapassou os limites legais estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. **Em 2017, sua receita bruta operacional foi de R\$ 7.713.490,22 e, em 2018, de R\$ 8.351.036,18**. A DRE protocolada pela empresa, possui certificação pela Junta Comercial do Estado do Ceará.

Além disso, a **empresa CHIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** declarou sua suposta condição de microempresa, prestando informação sobre a sua receita bruta, que vai ao encontro da informação contida na DRE apresentada. **Declarou a empresa, em documento assinado pelo seu representante legal, no dia 05 de fevereiro de 2020, que possui como receita bruta o valor de R\$ 8.351.036,18 (oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trinta e seis reais e dezoito centavos).**

Diante dessas informações, de forma diligente, a CPL conseguiu identificar na própria declaração de microempresa apresentada pela empresa, que ausente estava um dos requisitos legais para que uma empresa possa ser considerada, **para fins de tratamento diferenciado nas licitações**, como microempresa, qual seja, o excedente no valor da receita bruta, nos termos da LC nº 123/2006. Assim, não há razão para considerar-se o primeiro ponto de argumentação utilizado pela licitante.

A empresa recorrente, ainda, aduz que pelo fato de a documentação apresentada, supostamente, cumprir o disposto no Edital, não verifica a existência de vícios que ensejem na sua **desclassificação**. Em todo o corpo das razões recursais percebe-se a preocupação da recorrente com relação à sua suposta desclassificação, rejeição da proposta ou comprometimento de sua habilitação, o que **não é o caso**.

Na verdade, a decisão recorrida teve como dispositivo o indeferimento do tratamento diferenciado positivado pela LC nº 123/2006 à empresa CHIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, unicamente pelo fato de ter apresentado documentos, inclusive auto declaratórios, que comprovam que a sua receita bruta ultrapassou os limites que a própria Lei indica como requisito para que haja o tratamento diferenciado.

Não há, portanto, que se falar em desclassificação, rejeição da proposta ou comprometimento de habilitação da empresa recorrente, neste caso. A decisão, tem como objeto, decidir por não dar o tratamento diferenciado legal, haja vista os argumentos já expostos.

No terceiro argumento apresentado pela recorrente (numerado no relatório para fins, exclusivamente, didáticos), a empresa apresenta uma **nova declaração** que, pretende, ao que parece, substituir as informações já trazidas, tanto pela **DRE registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará (sob o nº 5347743, em 07/11/2019)**, quanto na **Declaração de Microempresa assinada pelo seu representante legal no dia no dia 05 de fevereiro de 2020**.

A empresa nomeia o documento como “declaração de faturamento” e está assinado pelo contador José Eliano Frota Cysne Filho e pelo seu representante legal. Em seu teor, declara, no dia 08 de abril de 2020 (data do protocolo do recurso) que o faturamento do ano de 2019 foi de R\$ 3.228.918,08 (três milhões duzentos e vinte e oito mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos).

Nota-se, aqui, que há uma profunda **contradição** entre as informações apresentadas pela empresa. **No dia 05 de fevereiro de 2020 declara** a esta Administração ter a sua **receita bruta no valor de R\$ 8.351.036,18 (oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trinta e seis reais e dezoito centavos)**, valor que resta, inclusive, **contextualizado e declarado na Junta Comercial do Estado do Ceará por meio da DRE do ano de 2018**. Logo após ter o seu tratamento diferenciado (LC nº 123/2006) indeferido pela administração, apresenta uma nova declaração com o valor abaixo dos limites legais.

É importante que análise feita tendo como base documentos contraditórios apresentados pelos licitantes, seja embasada pelos princípios que regem as contratações públicas, como os da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. **No prazo do Edital para apresentar a documentação, inclusive a declaração de microempresa/empresa de pequeno porte, a licitante protocolou declaração informando a receita bruta acima dos limites legais**. Agora, no momento posterior, apresenta uma nova declaração com valores diversos.

Entre o documento apresentado na fase apontada pelo Edital, que possui correspondência com o DRE certificado pela Junta Comercial do Estado do Ceará e a certidão apresentada nesse momento, com base nos princípios já mencionados e nas demais normas vigentes no país, prepondera-se o primeiro.

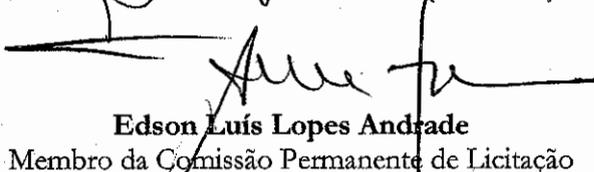
Desse modo, mantém-se, pelas suas próprias razões, o despacho recorrido, para fins de não conferir o tratamento diferenciado da LC nº 123/2006 à empresa CHIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, haja vista não ser considerada como microempresa ou empresa de pequeno porte, por ter ultrapassado os limites legais de receita bruta no ano-calendário 2017 e 2018, como verificado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos anos de 2017 e 2018, bem como em sua declaração de microempresa, não preenchendo, portanto, os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.

Reitera-se, por meio deste, a determinação para que se encaminhe cópia do despacho à Gerência de Aplicação de Penalidades para fins de análise a respeito de eventual fato passível de sanção administrativa.

Expedientes necessários.

Sobral (CE), 15 de abril de 2020.


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Edson Luís Lopes Andrade
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Maria Augusta Silveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação